

Processos n. 1148/2026

Requerente: ROBSON CAMPOS KUHN

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Iasmyn Tunholi Jadalla, Secretária Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141 parágrafo 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal no 024/2025, que “Dispõe sobre os critérios para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, nos termos do art. 141, parágrafo 1º da Lei Federal no 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Mimoso do Sul - ES, e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

Justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, conforme ofício nº 065/2026 de solicitação da quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos feito pelo Secretário Municipal de Administração referente ao empenho n. 0692/2026, nota de liquidação n 0569/2026, datada em 19/02/2026, no valor de R\$ 18.604,00 (dezoito mil e seiscientos e quatro reais).

Considerando que o presente processo administrativo refere-se à contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais, bem como na realização de reservas e hospedagem com quarto individual e alimentação em hotéis, para atendimento das demandas institucionais do Prefeito Municipal e do Secretário de Planejamento; Considerando que as referidas viagens possuem caráter institucional, estando vinculadas à participação em reuniões, tratativas administrativas, captação de recursos, articulações junto a órgãos estaduais e federais, bem como outros compromissos oficiais de interesse público;

Considerando que a natureza do serviço exige emissão imediata de passagens e confirmação de reservas, sob pena de cancelamento, alteração de valores, prejuízo financeiro ao Município ou inviabilização da agenda oficial; Considerando ainda que eventual inadimplemento poderá ocasionar suspensão dos serviços pela empresa contratada, comprometendo o deslocamento de autoridades municipais para compromissos previamente agendados, causando prejuízo direto à Administração Pública;

Justifica-se, portanto, a quebra da ordem cronológica de pagamento do presente processo, em

razão do relevante interesse público envolvido, da natureza contínua e essencial do serviço prestado e da necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas e institucionais do Município.

Mimoso do Sul – ES, 19 de Fevereiro de 2026.

Iasmyn Tunholi Jadalla  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Port. 012/2023